



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### \*DECRETO Nº 5067-R, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.354, de 03 de agosto de 2021 e na Lei Orçamentária Anual nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** As metas mensais de arrecadação das receitas para o exercício financeiro de 2022 encontram-se discriminadas da seguinte forma:

**I** - Anexo I - Metas mensais de arrecadação das receitas totais; e

**II** - Anexo II - Metas mensais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro.

**Art. 2º** Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão movimentar e empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, observados os limites assim definidos:

**I** - Ficam desbloqueadas em sua totalidade as dotações referentes às despesas:

**a)** classificadas nos grupos de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "5 - Inversões Financeiras" ou "6 - Amortização da Dívida";

**b)** programadas nas unidades orçamentárias 80101 Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos ou 80102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda;

**c)** da Secretaria de Estado da Educação, com recursos das fontes "13 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (70%)" ou "14 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (30%)";

**d)** financiadas com recursos das fontes "29 - Convênios com Instituições Privadas", "31 - Cota-Parte Estadual do Salário Educação", "33 - Convênios União", "39 - Doações", "46 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE", "47 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE", "48 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE", "52 - Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral", "54 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", "55 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - SUS- Federal", "56 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SUS - Federal", "57 - Incentivo SUAS - União", "59- Transferências Financeiras a Fundos", "63 - Recursos - Lei Pelé", "65 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC", "66 - Plano de Ações Articuladas - PAR", "70 - Recursos da Previdência", "72 - Convênios com Órgãos Federais", "73 - Convênios com Órgãos não Federais", "74 - Transferência de Instituições Privadas", "75 - Outras Transferências da União", "76 - Fundo de Proteção Social dos Militares" ou "78 - Recursos Vinculados à Taxa de Administração dos Fundos de Previdência";

**e)** financiadas com recursos da fonte "71 - Arrecadado pelo Órgão", classificadas no grupo de natureza de despesa "4 - Investimentos".

**II** - Ficam desbloqueadas as dotações orçamentárias referentes às despesas financiadas com recursos de caixa do tesouro e classificadas no grupo de despesa "4 - Investimentos" até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, da dotação inicial da respectiva unidade orçamentária no citado grupo de despesa.

**III** - Sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo III as dotações orçamentárias financiadas com recursos de caixa do tesouro classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", e constantes do Anexo IV as dotações orçamentárias financiadas com recursos da fonte "71 - Arrecadado pelo Órgão" classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

**IV** - As dotações orçamentárias que tenham por fonte "42 - Operações de Crédito Internas" ou "43 - Operações de Crédito Externas" serão desbloqueadas após autorização da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, por meio da Subsecretaria de Orçamento - SUBEO e avaliação da Subsecretaria de Captação de Recursos - SUBCAP, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBSET, devendo ser observado que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada à receita realizada na mesma fonte de recursos.

**V** - Sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitados aos valores constantes do Anexo V os pagamentos cumulativos do ano financiados com recursos de caixa do tesouro, classificados no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", e aos valores constantes do Anexo VI, os pagamentos cumulativos do ano financiados com recursos da fonte 71 - Arrecadado pelo Órgão, classificados no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes".

**§ 1º** A execução orçamentária poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos (provisão), quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade, bem como a descentralização externa de créditos (destaque), quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

**§ 2º** Caberá à SEP atender à descentralização de créditos orçamentários, bem como efetuar a transferência dos limites de movimentação e empenho correspondentes.

**§ 3º** Ficam ratificadas as antecipações de limites já autorizadas pela SEP e os créditos adicionais autorizados.

**§ 4º** Os créditos adicionais e as movimentações de cota autorizadas poderão alterar os limites fixados neste artigo.

**§ 5º** Os limites de pagamento dos Anexos V e VI serão lançados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES pela Gerência Geral de Finanças do Estado - GEFIN, da SEFAZ, com a finalidade de estabelecer cotas financeiras às programações de desembolso das unidades gestoras.

**§ 6º** Os pedidos de antecipação e postergação de cota orçamentária deverão ser encaminhados à SEP para apreciação e liberação.

**§ 7º** As dotações orçamentárias relativas às despesas serão avaliadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos, cabendo à Secretaria de Economia e Planejamento e à Secretaria da Fazenda indicarem os ajustes necessários a serem realizados pelas Unidades Gestoras para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da disponibilidade financeira na respectiva fonte, podendo ser adotadas, caso ocorra insuficiência de arrecadação, ações para promover o remanejamento de fontes de recursos e anulação de empenhos, se necessário.

**§ 8º** As solicitações de desbloqueio de investimento financiados com recursos de caixa, não constantes do inciso II deste artigo deverão ser encaminhadas à SEP, devidamente justificadas pelos respectivos ordenadores de despesa.

**Art. 3º** As solicitações de abertura de crédito adicional serão encaminhadas pelos órgãos demandantes à SEP, que as submeterá à autorização da SEFAZ, facultativamente por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, quando envolverem recursos:

**I** - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** - provenientes de excesso de arrecadação; ou

**III** - do produto de operações de crédito autorizadas.

**§ 1º** Solicitações de abertura de crédito adicional que envolverem os recursos do inciso I, no Grupo de Natureza de Despesa 4 - Investimentos, poderão ser autorizadas exclusivamente pela SEP.

**§ 2º** A autorização para abertura de crédito orçamentário de que trata o caput deste artigo restringe-se aos aspectos atinentes à programação orçamentária-financeira, sem adentrar no mérito administrativo, regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico no que toca à execução da despesa orçamentária correspondente pelo órgão demandante.

**Art. 4º** O pagamento de despesas no exercício de 2022, inclusive dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os mesmos limites definidos no art. 2º.

Vitória (ES), quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022.

**Art. 5º** Os anexos de metas de arrecadação e os de limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam o art. 2º poderão ser alterados, respectivamente, mediante atos próprios da SEP e da SEFAZ, ainda que comprometidos por reserva.

**Art. 6º** Para fins deste Decreto entende-se como:

**I - Receita de Caixa do Tesouro** - o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Complementar Federal nº 87/96 (Lei Kandir) e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

**II - Receita Vinculada do Tesouro** - o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para municípios e FUNDEB, transferências do salário educação, incentivo SUS - União, SUS - produção, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, transferências financeiras a fundos, contribuições da CIDE, convênios, doações, receitas provenientes de operações de crédito e outras vinculadas.

**III - Receita de Outras Fontes** - o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 7º** As entidades autárquicas e os fundos da administração direta e indireta deverão privilegiar, sempre que possível, a utilização de seus recursos próprios para a execução de suas despesas.

**Art. 8º** Os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Estadual nº 11.354/2021 (LDO) e na Lei Estadual nº 11.509/2021 (LOA), sendo que o ordenador de despesas deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira por fonte de recursos.

**Art. 9º** Todos os empenhos emitidos explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

**Art. 10.** As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e entidades e de prestação de serviços à população.

**§ 1º** Deverão ser devidamente contabilizadas em seus respectivos classificadores as despesas:

**I** - obrigatórias, que deverão ser apropriadas em Planos Orçamentários (POs) do tipo "Despesa Obrigatória";

**II** - com projetos estruturantes de governo, que deverão ser apropriadas em POs do tipo "Estruturante";

**III** - com investimentos e inversões financeiras constantes no Plano de Investimentos Públicos, que deverão ser apropriadas em POs do tipo "Plano de Investimentos Públicos";

**IV** - inseridas no orçamento a partir de demandas populares coletadas a partir de Audiências Públicas, que deverão ser apropriadas em POs do tipo "Demanda de Audiência Pública".

**§ 2º** Ficam vedadas alterações orçamentárias que resultem no cancelamento total ou parcial de dotação orçamentária referida nas alíneas I, II, e III do §1º sem autorização da SEP.

**§ 3º** As alterações orçamentárias que resultem no cancelamento total ou parcial de dotação orçamentária classificada conforme a alínea IV do § 1º deverão ser justificadas pelo titular da pasta ou a quem foi delegada competência e comunicadas à SEP.

**Art. 11.** Em atendimento ao disposto no Art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os órgãos que possuam arrecadação própria deverão emitir até o 10º dia útil do mês programação de desembolso de transferência no SIGEFES com o valor referente a 30% da arrecadação bruta do mês anterior.

**§ 1º** Ressalvadas as exceções dispostas no parágrafo único do Art. 76-A do ADCT e as receitas definidas pela SEFAZ, consideram-se abrangidas pela desvinculação todas as receitas correntes arrecadadas pelo Estado e por seus órgãos.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do prazo mencionado no *caput*, a Gerência Geral de Finanças do Estado fica

autorizada a emitir ordem bancária de transferência com origem na unidade gestora.

**Art. 12.** O Subsecretário do Tesouro Estadual poderá emitir ordem de serviço para que as unidades gestoras conciliem seus lançamentos da conta única no SIGEFES com o extrato bancário.

**Art. 13.** Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas relativas a contratos de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no *caput*, os gerentes e/ou diretores das áreas de administração e finanças dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão verificar, mensalmente, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuem respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**§ 2º** Fica vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma estabelecido por este Decreto.

**Art. 14.** Com o objetivo de atender solicitações de créditos adicionais das unidades orçamentárias fica a SEP autorizada a utilizar as dotações orçamentárias não empenhadas das unidades orçamentárias do Poder Executivo como origem de recurso para abertura de crédito adicional.

**Art. 15.** Os órgãos deverão manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada por fonte de recurso, de modo a reduzir eventuais insuficiências financeiras.

**Parágrafo único.** Caso ocorra insuficiência de arrecadação de receitas em relação ao disposto no *caput* deste artigo, poderão ser adotadas ações para promover o remanejamento de fontes de recursos e anulação de empenhos, se necessário.

**Art. 16.** É vedada a utilização de recursos arrecadados em exercícios anteriores para realização de despesas no exercício corrente, exceto mediante abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro.

**Art. 17.** Para fins de análise e monitoramento quanto ao cumprimento dos limites de pagamento e de endividamento constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo, da Capacidade de Pagamento e de normativos fixados pelo Senado Federal, deverá a SUBCAP/SEP remeter para a SUBSET/SEFAZ, até o 4º dia útil de cada mês, o cronograma atualizado dos ingressos de recursos de operações de crédito para o ano.

**Art. 18.** Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo deverão atender às orientações pertinentes à gestão orçamentária, financeira e contábil indicadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e/ou pela Secretaria de Estado da Fazenda nos prazos e condições estipuladas pelas mesmas.

**Parágrafo único.** Caracteriza descumprimento de dever funcional o não atendimento sem justificativas das orientações de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 19.** Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, podendo, em conjunto, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 20.** As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, entidades autárquicas, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

\*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção

## Anexo I - Metas mensais de Arrecadação da Receita Total

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>20.273.774.984</b>	<b>1.554.216.752</b>	<b>1.799.578.838</b>	<b>1.507.311.348</b>	<b>1.703.934.260</b>	<b>1.832.566.329</b>	<b>1.675.386.984</b>	<b>1.589.947.417</b>	<b>1.855.156.970</b>	<b>1.543.962.316</b>	<b>1.620.376.980</b>	<b>1.877.395.418</b>	<b>1.713.941.370</b>
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>25.222.302.587</b>	<b>1.935.917.253</b>	<b>2.117.441.332</b>	<b>1.876.069.808</b>	<b>2.099.565.031</b>	<b>2.177.157.574</b>	<b>2.067.103.474</b>	<b>2.049.724.826</b>	<b>2.320.248.890</b>	<b>1.999.946.835</b>	<b>2.055.199.947</b>	<b>2.327.508.070</b>	<b>2.196.419.547</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>17.615.145.578</b>	<b>1.411.336.835</b>	<b>1.417.024.555</b>	<b>1.332.807.471</b>	<b>1.573.280.833</b>	<b>1.442.729.670</b>	<b>1.477.618.173</b>	<b>1.462.467.209</b>	<b>1.549.646.199</b>	<b>1.408.095.151</b>	<b>1.458.287.048</b>	<b>1.548.361.361</b>	<b>1.533.491.073</b>
* IRRF	806.831.287	42.681.565	56.682.345	58.979.715	62.003.240	60.866.668	64.517.468	67.155.086	69.614.935	65.987.138	71.894.586	71.530.038	114.918.503
* IPVA	676.279.748	31.496.199	32.361.040	48.909.331	214.487.493	91.470.693	77.340.661	81.460.084	31.731.151	23.458.024	17.907.931	11.898.097	13.759.045
* ITCD	94.472.430	6.033.672	6.311.037	8.737.943	8.927.570	8.852.613	8.189.715	8.360.242	7.885.442	6.785.957	7.516.859	8.391.520	8.479.860
* ICMS	15.154.912.348	1.278.549.311	1.269.742.864	1.157.058.676	1.225.754.566	1.218.415.060	1.264.380.984	1.212.495.688	1.342.885.389	1.220.305.589	1.266.015.766	1.373.006.748	1.326.301.708
* TAXAS	882.649.765	52.576.087	51.927.270	59.121.806	62.107.965	63.124.636	63.189.346	92.996.110	97.529.282	91.558.442	94.951.906	83.534.957	70.031.958
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	529.311.385	26.103.957	36.676.466	40.029.292	43.602.086	40.841.667	43.694.649	44.178.969	43.755.894	43.872.579	45.544.615	47.724.107	73.287.104
RECEITA PATRIMONIAL	702.129.501	58.057.920	58.745.973	58.544.916	58.111.069	58.460.201	58.064.171	58.758.435	58.775.495	57.352.546	58.393.571	58.862.651	60.002.554
RECEITA AGROPECUÁRIA	73.000	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083	6.083
RECEITA INDUSTRIAL	7.100.437	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703	591.703
RECEITA SERVIÇOS	54.112.255	4.177.260	4.068.900	4.279.838	4.411.021	4.893.348	4.957.108	5.013.355	4.790.195	4.418.583	4.619.356	4.360.218	4.123.072
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.100.508.966</b>	<b>417.816.707</b>	<b>582.500.862</b>	<b>421.983.716</b>	<b>401.735.447</b>	<b>611.808.112</b>	<b>464.344.797</b>	<b>460.882.283</b>	<b>644.856.531</b>	<b>467.783.400</b>	<b>469.930.783</b>	<b>649.775.159</b>	<b>507.091.169</b>
--> COTA-PARTE DO FPE	1.952.646.048	145.485.693	142.938.491	143.968.187	141.328.384	154.061.252	169.419.522	169.656.747	169.997.860	167.311.629	167.313.634	181.602.573	199.562.074
--> COTA-PARTE DO IPI	278.254.318	26.956.444	20.697.973	18.271.882	16.754.295	22.529.295	23.464.970	22.728.247	24.731.684	22.496.665	24.434.433	26.676.698	28.511.634
--> COTA - PARTE DA CIDE¹	6.096.826	1.258.851	-	-	-	-	-	1.451.020	-	-	-	-	-
--> COTA-PARTE ROYALTIES (COMP. FINANC. LEI 7.990/89 + EXCEDENTE PETRÓLEO)	701.117.539	54.039.043	56.314.065	55.417.814	53.411.020	54.124.016	52.351.170	54.438.888	52.682.591	57.455.656	68.229.776	69.877.715	72.775.784
--> COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	740.000.000	-	185.000.000	-	-	185.000.000	-	-	185.000.000	-	-	185.000.000	-
--> TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	735.768.000	52.863.042	40.134.996	75.424.973	43.769.739	58.775.374	73.175.734	66.649.330	67.425.765	78.977.327	69.136.525	44.876.478	64.558.716
--> BOLSA FAMÍLIA LEI 10.836/04	1.051.000	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583	87.583
--> FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	92.654.000	8.141.461	10.134.105	7.607.527	7.275.396	7.334.615	7.349.317	7.467.961	7.559.796	9.558.352	8.718.480	5.153.193	6.353.797
--> TRANSF. DO FUNDEB	1.296.494.136	106.096.737	105.017.296	98.972.280	115.747.485	107.128.198	110.156.931	107.105.996	111.976.503	102.972.931	105.782.716	113.530.683	112.006.380
--> TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	46.319.439	2.045.548	1.334.047	1.391.164	1.476.562	1.925.373	7.497.264	10.454.206	4.552.444	8.080.953	3.041.052	2.127.931	2.392.895
--> OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	250.107.660	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305	20.842.305
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.921.465	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789	17.826.789
<b>RECEITA CAPITAL</b>	<b>1.744.362.807</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>	<b>145.363.567</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.427.249.111	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426	118.937.426
ALIENAÇÃO DE BENS	4.690.000	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833	390.833
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	238.173.794	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816	19.847.816
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	74.249.902	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492	6.187.492
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>381.952.050</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>	<b>31.829.338</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	279.000.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000	23.250.000
REPASSE PARA PREVIDÊNCIA PARA COBERTURA DO DÉFICIT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	102.952.050	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338	8.579.338
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	7.074.842.600	558.893.405	495.055.399	545.951.365	572.823.675	521.784.150	568.909.394	636.970.314	642.284.824	633.177.424	612.015.872	627.305.556	657.671.081
FUNDEB	2.795.337.863	229.042.300	226.536.280	212.253.389	240.026.565	228.598.113	236.957.157	229.834.386	243.582.669	223.682.328	230.142.412	248.632.876	246.049.388
TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL AOS MUNICÍPIOS	4.279.504.597	329.851.105	268.519.119	333.697.976	332.797.110	293.186.036	331.952.237	407.135.928	398.702.155	409.495.096	381.873.459	378.672.681	413.621.694

## Anexo II - Metas mensais de Arrecadação da Receita de Caixa do Tesouro

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>15.683.134.909</b>	<b>1.189.672.458</b>	<b>1.378.739.562</b>	<b>1.133.485.367</b>	<b>1.255.852.078</b>	<b>1.393.933.864</b>	<b>1.248.296.069</b>	<b>1.237.268.255</b>	<b>1.490.641.016</b>	<b>1.212.112.457</b>	<b>1.259.402.090</b>	<b>1.521.878.637</b>	<b>1.361.853.055</b>
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>18.404.222.870</b>	<b>1.412.527.266</b>	<b>1.599.088.350</b>	<b>1.339.551.264</b>	<b>1.489.691.151</b>	<b>1.616.344.485</b>	<b>1.479.065.734</b>	<b>1.460.915.149</b>	<b>1.728.036.194</b>	<b>1.429.607.293</b>	<b>1.483.357.011</b>	<b>1.764.324.021</b>	<b>1.601.714.951</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>13.048.014.886</b>	<b>1.048.171.084</b>	<b>1.055.941.965</b>	<b>989.010.852</b>	<b>1.127.959.557</b>	<b>1.060.347.187</b>	<b>1.090.591.294</b>	<b>1.073.817.411</b>	<b>1.150.784.782</b>	<b>1.047.076.518</b>	<b>1.086.975.233</b>	<b>1.157.747.269</b>	<b>1.159.591.734</b>
* IRRF	806.831.287	42.681.565	56.682.345	58.979.715	62.003.240	60.866.668	64.517.468	67.155.086	69.614.935	65.987.138	71.894.586	71.530.038	114.918.503
* IPVA	338.139.875	15.748.099	16.180.520	24.564.666	107.243.747	45.735.346	38.670.331	40.730.042	15.865.575	11.729.012	8.953.965	5.949.049	6.879.522
* ITCD	94.472.430	6.033.672	6.311.037	8.737.943	8.927.570	8.852.613	8.189.715	8.360.242	7.885.442	6.785.957	7.516.859	8.391.520	8.479.860
* ICMS	11.303.458.401	953.620.095	947.051.709	863.004.966	914.242.552	908.768.301	943.052.492	904.353.272	1.001.605.868	910.178.373	944.271.812	1.024.072.215	989.236.746
* TAXAS	505.112.893	30.087.653	29.716.355	33.833.563	35.542.448	36.124.258	36.161.289	53.218.769	55.812.962	52.396.037	54.338.010	47.804.447	40.077.102
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	91.385	4.507	6.332	6.911	7.528	7.051	7.544	7.627	7.554	7.575	7.863	8.240	12.653
RECEITA PATRIMONIAL	182.223.247	15.067.737	15.246.307	15.194.127	15.081.531	15.172.141	15.069.359	15.249.541	15.253.969	14.884.672	15.154.848	15.276.588	15.572.427
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA SERVIÇOS	13.175.148	1.017.071	990.688	1.042.047	1.073.987	1.191.423	1.20						

Anexo III - Limite de Movimentação e Empenho - Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" - Recursos de Caixa

	Limite de Movimentação e Empenho	1 - Janeiro	2 - Fevereiro	3 - Março	4 - Abril	5 - Maio	6 - Junho	7 - Julho	8 - Agosto	9 - Setembro	10 - Outubro	11 - Novembro	12 - Dezembro
10101 - SCV	20.710.095,00	1.725.841,25	746.083,00	1.387.323,00	1.519.033,00	1.586.153,00	1.582.580,00	1.813.395,00	1.675.319,00	2.167.133,00	2.356.766,00	2.179.944,00	1.970.524,75
10102 - SCM	6.283.828,00	690.319,00	211.153,00	680.111,00	368.230,00	309.472,00	496.525,00	327.649,00	452.463,00	430.193,00	569.779,00	307.048,00	3.240.786,00
10103 - SECONT	1.181.387,00	98.448,92	93.507,00	107.058,00	112.555,00	113.416,00	106.709,00	99.623,00	95.959,00	90.892,00	100.575,00	97.210,00	65.434,08
10104 - SECOTM	31.216.411,00	2.601.367,58	33.301,00	1.761.878,00	1.630.224,00	3.381.133,00	4.154.987,00	2.189.691,00	3.528.836,00	3.376.803,00	2.678.087,00	2.382.480,00	3.497.623,42
10109 - RTV	13.099.113,00	1.091.592,75	729.772,00	1.093.141,00	813.415,00	1.283.239,00	663.193,00	1.784.408,00	1.261.733,00	960.469,00	1.374.694,00	1.003.870,00	1.039.586,25
10201 - RSG	4.289.596,00	357.466,33	145.090,00	266.779,00	700.337,00	397.976,00	313.095,00	351.356,00	299.970,00	316.396,00	482.145,00	432.099,00	226.926,67
16101 - PGE	8.183.437,00	681.953,08	714.479,00	727.455,00	684.599,00	269.983,00	283.868,00	815.648,00	851.969,00	926.022,00	1.114.695,00	839.824,00	272.941,92
19101 - VICE	512.588,00	42.715,67	28.901,00	40.613,00	37.535,00	37.709,00	41.798,00	34.311,00	44.269,00	61.592,00	53.591,00	51.591,00	37.562,33
22101 - SEFAZ	23.750.147,00	1.979.178,92	2.015.672,00	1.332.868,00	2.631.862,00	1.685.585,00	1.894.006,00	2.078.661,00	2.482.633,00	1.960.136,00	2.134.918,00	2.272.678,00	1.281.949,08
22902 - FUNKSES	7.678.151,00	639.845,92	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00	639.846,00
22903 - FUNDO RECONSTRUÇÃO ES	498.288,00	41.524,00	37.372,00	37.372,00	33.220,00	42.354,00	42.354,00	42.354,00	42.354,00	44.846,00	44.846,00	44.846,00	44.846,00
22904 - FUNPE	2.000.000,00	166.666,67	150.000,00	150.000,00	133.333,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,33
22905 - FAR	1.000,00	83,33	916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27101 - SEF	1.964.215,00	163.684,58	96.512,00	87.392,00	76.806,00	97.889,00	103.630,00	437.556,00	146.219,00	84.353,00	156.748,00	267.848,00	245.577,42
27201 - IJDN	1.943.693,00	161.974,42	154.273,00	168.638,00	128.681,00	144.788,00	126.694,00	126.828,00	157.867,00	172.415,00	164.618,00	192.307,00	244.099,58
27901 - FUNDDEVIT	10.381,00	865,08	9.515,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27902 - FUND 4M	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
28101 - SEGER	25.458.405,00	2.442.133,45	2.186.740,00	2.327.896,00	2.130.793,00	2.148.257,00	2.338.386,00	2.171.021,00	2.266.347,00	2.161.842,00	2.232.520,00	2.816.117,00	238.152,59
28201 - ESESP	2.311.207,00	192.600,58	112.841,00	128.769,00	127.845,00	175.758,00	90.178,00	180.706,00	166.222,00	347.396,00	210.266,00	179.273,00	399.402,42
28203 - PRODEST	4.624.920,00	385.410,00	999.380,00	241.805,00	208.071,00	312.715,00	247.566,00	573.717,00	258.542,00	497.003,00	594.591,00	288.512,00	21.748,00
31101 - SEAG	19.838.529,00	1.653.044,08	125.741,00	161.202,00	144.228,00	194.368,00	350.701,00	834.599,00	476.308,00	1.872.255,00	10.861.518,00	1.766.394,00	1.396.170,92
31201 - IDAF	3.372.966,00	281.080,50	324.940,00	176.857,00	360.940,00	367.711,00	190.674,00	367.243,00	228.146,00	221.496,00	288.331,00	309.635,00	255.912,50
31202 - INCAPER	7.877.530,00	656.462,50	526.299,00	688.659,00	627.232,00	641.592,00	617.369,00	660.149,00	717.226,00	744.532,00	728.811,00	760.416,00	508.802,33
31203 - CEASA	502.922,00	41.910,17	8.547,00	5.322,00	2.410,00	15.429,00	13.481,00	11.496,00	14.088,00	13.221,00	12.102,00	11.418,00	353.667,83
32101 - SECTIDPES	15.175.057,00	1.264.588,08	430.866,00	454.106,00	673.963,00	300.749,00	479.954,00	3.079.989,00	608.466,00	670.484,00	1.039.183,00	1.177.549,00	4.995.957,92
32202 - FAPES	3.003.108,00	250.259,00	66.648,00	134.538,00	94.139,00	257.515,00	139.704,00	162.964,00	192.940,00	93.675,00	153.444,00	178.181,00	1.279.101,00
32204 - ADERES	7.477.034,00	623.086,17	0,00	19.550,00	255.325,00	537.906,00	708.292,00	397.389,00	164.474,00	688.992,00	991.315,00	297.606,00	2.793.098,83
32901 - FUNCTOCI	27.138.378,00	2.261.531,50	2.035.378,00	2.035.378,00	1.809.225,00	2.206.762,00	2.206.762,00	2.206.762,00	2.206.762,00	2.442.454,00	2.442.454,00	2.442.454,00	2.442.455,50
35101 - SEMOBI	186.977.971,00	15.581.497,58	14.023.348,00	14.023.348,00	12.465.198,00	15.893.128,00	15.893.128,00	15.893.128,00	15.893.128,00	16.628.017,00	16.628.017,00	16.628.017,00	16.628.016,42
35201 - DER - ES	10.279.880,00	856.656,67	589.851,00	960.734,00	994.927,00	902.938,00	873.012,00	894.041,00	749.398,00	1.014.088,00	1.066.694,00	882.117,00	495.433,33
35903 - FEFIN	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
36101 - SEDURB	1.803.553,00	150.296,92	135.267,00	135.267,00	120.237,00	153.303,00	153.303,00	153.303,00	153.303,00	162.321,00	162.321,00	162.321,00	162.320,08
36901 - FEHAB	899.746,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50	82.895,50
37101 - SETUR	7.043.858,00	586.896,50	446.352,00	286.306,00	202.153,00	302.713,00	227.173,00	323.389,00	639.890,00	715.077,00	1.384.847,00	926.194,00	972.850,50
39101 - SESPORT	16.833.613,00	1.402.801,08	620.752,00	661.876,00	626.762,00	706.880,00	2.219.123,00	1.860.911,00	1.071.997,00	2.321.616,00	2.001.170,00	1.420.394,00	1.995.688,92
40101 - SECULT	16.235.337,00	1.352.944,73	1.135.394,00	1.240.539,00	639.229,00	927.931,00	1.196.737,00	1.052.330,00	1.060.721,00	1.368.788,00	1.713.194,00	3.186.776,00	1.360.833,25
40102 - APEES	728.092,00	60.674,33	61.675,00	60.969,00	69.061,00	54.933,00	63.894,00	55.364,00	62.788,00	64.135,00	70.975,00	72.525,00	31.008,67
40901 - FULCULTURA	14.046.369,00	1.170.697,42	1.053.628,00	1.053.628,00	6.000.000,00	4.770.145,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41101 - SEAMA	2.185.672,00	182.089,33	47.193,00	137.925,00	124.851,00	216.794,00	110.024,00	260.854,00	177.299,00	214.495,00	375.764,00	207.024,00	130.759,67
41201 - IEMA	5.872.455,00	489.371,25	440.434,00	440.434,00	391.497,00	499.159,00	499.159,00	499.159,00	499.159,00	528.521,00	528.521,00	528.521,00	528.519,75
41202 - AGERH	1.137.335,00	94.777,91	93.768,00	96.630,00	102.298,00	77.084,00	98.097,00	94.318,00	116.199,00	82.853,00	103.033,00	121.749,00	56.528,09
41902 - FUNDAGUA	10.000,00	833,33	9.166,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42101 - SEDU	507.940.658,00	42.328.388,17	38.095.549,00	38.095.549,00	33.862.710,00	43.174.956,00	43.174.956,00	43.174.956,00	43.174.956,00	45.714.659,00	45.714.659,00	45.714.659,00	45.714.660,83
42201 - FAMES	3.856.366,00	321.363,83	325.181,00	172.643,00	231.499,00	293.923,00	306.829,00	314.670,00	320.628,00	335.382,00	322.113,00	398.090,00	513.944,17
44901 - FES	1.530.199.493,00	127.516.624,42	140.000.000,00	151.054.261,00	141.402.702,00	150.705.069,00	135.609.584,00	138.350.787,00	134.326.619,00	113.114.206,00	123.765.033,00	132.722.206,00	416.632.401,58
45101 - PES	27.839.326,00	2.319.943,84	1.928.394,00	2.958.224,00	2.257.152,00	2.802.235,00	2.084.939,00	2.764.138,00	2.366.557,00	2.501.105,00	2.363.928,00	2.483.783,00	1.008.967,16
45102 - PCSP	56.766.832,00	4.730.589,33	2.772.058,00	3.432.513,00	6.648.313,00	4.954.280,00	5.266.759,00	2.205.255,00	3.861.667,00	3.614.563,00	4.111.973,00	6.299.181,00	8.865.700,67
45103 - PMES	111.216.154,00	9.268.012,83	7.431.885,00	6.551.241,00	20.672.762,00	6.144.019,00	6.858.081,00	9.518.115,00	7.046.013,00	7.541.800,00	11.894.645,00	10.890.916,00	7.488.664,17
45104 - CBMES	9.998.893,00	833.241,08	582.975,00	624.207,00	3.020.140,00	583.476,00	576.483,00	647.817,00	581.210,00	769.114,00	637.335,00	712.701,00	430.193,92
45105 - DSPM	6.520.000,00	543.333,33	338.478,00	364.496,00	450.248,00	627.618,00	514.102,00	584.898,00	619.228,00	608.751,00	657.958,00	539.882,00	670.807,67
45106 - CEPRDE	120.217,00	10.018,08	9.016,00	9.016,00	8.014,00	10.218,00	10.218,00	10.218,00	10.218,00	10.820,00	10.820,00	10.820,00	10.820,92
45901 - FUNREPOCI	9.862,00	821,83	9.040,17	0,00	0,00	0,00	0,00						

Vitória (ES), quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022.

Anexo V - Limite de Pagamentos - Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" - Recursos de Caixa

R\$ 1,00

Table with columns: Unidade Gestora, PF 2022 LIMITES DE PAGAMENTO, and months from JAN to DEZ. Rows include various units like 10101 - CASA CIVIL, 10102 - SOM, etc.

Fonte: SIGEPES/GEPFN

Anexo VI - Limite de Pagamentos - Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" - Fonte 71

R\$ 1,00

Table with columns: Autarquias/Fundos, PF 2022 LIMITES DE PAGAMENTO, and months from JAN to DEZ. Rows include units like 10101 - RTV, 22202 - INCFES, etc.

Fonte: SIGEPES/GEPFN